



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1000 , DE 06 DE ABRIL DE 2009

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS QUE TRABALHAM NO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB, VINCULADO ÀS EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. - Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Gratificação PSB, destinada aos servidores públicos efetivos que trabalham no Programa Saúde Bucal vinculado às equipes do Programa Saúde da Família – PSF.

§ 1º - O trabalho junto ao Programa Saúde Bucal pressupõe o cumprimento de carga horária de 8 horas diárias, em cinco dias da semana, totalizando 40 horas semanais.

§ 2º - A Gratificação PSB, que em hipótese alguma será incorporada ao vencimento, somente perdurará enquanto existirem, na esfera federal, programas com repasses de recursos para o Município, que atendam especificamente o Programa Saúde Bucal.

Art. 2º - A gratificação PSB se dará na forma do Anexo I, e será destinada aos servidores ocupantes dos cargos de Cirurgião Dentista que trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais no Programa Saúde Bucal.

Parágrafo único – Nenhuma vantagem incidirá sobre o valor da Gratificação PSB.

Art. 3º - Os profissionais interessados em trabalhar no PSB deverão solicitar sua permanência ou transferência para o programa, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Havendo somente uma vaga no PSB e mais de um servidor interessado, será adotado como critério de escolha o seguinte:

- I) o servidor que já estiver trabalhando no Programa;
- II) o servidor que tiver maior tempo de serviço no cargo;
- III) o servidor de maior idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º – A permanência do servidor no Programa Saúde Bucal dependerá de um processo de avaliação permanente realizado pela Coordenação de Saúde da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O servidor destacado para atuar no Programa Saúde Bucal que não se adequar às especificidades do trabalho exigido, será desligado do mesmo e voltará à sua lotação anterior.

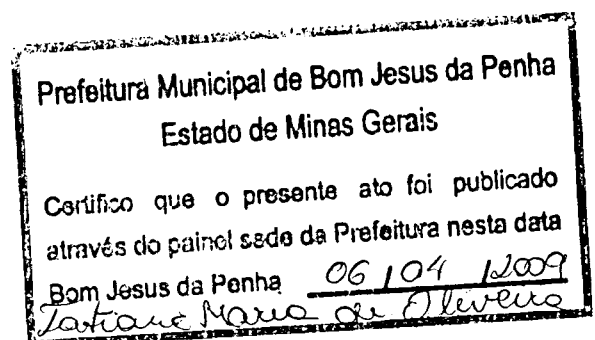
Art. 6º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal n. 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 06 de Abril de 2009.

Adênio Siqueira Danziger

Prefeito do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

CARGO: Cirurgião Dentista

SÍMBOLO: GPSB

VALOR DA GRATIFICAÇÃO: R\$ 1.475,00